PROJETO DE LEI Nº 8.229, DE 2014.

Institui o Dia Nacional da Legítima Defesa.

Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça

Relator: Deputado Eduardo Bolsonaro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa à instituição do "Dia Nacional da Legítima Defesa", a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de outubro, em alusão a data do referendo realizado no ano de 2005, quando a maioria da população brasileira se posicionou contrária à proibição total da comercialização de armas e munições no país.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo regime de tramitação ordinária. Encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito desta Comissão, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ideia apresentada pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça destaca a importância do reconhecimento do direito à legítima defesa, muitas vezes limitado pelo próprio Estado.

Nossa legislação penal define que não há crime quando alguém age em legítima defesa, assim entendido os atos de quem repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outra pessoa.

Algumas propostas em tramitação no parlamento buscam a ampliação desse direito, como os projetos de lei apresentados pelo Deputado Jair Bolsonaro, que apoiamos integralmente.

Destacamos o PL 7104 de 2014, que inclui nova excludente de ilicitude para não caracterizar como crime atos de defesa no interior de domicílio.

Em outra vertente o PL 7105 de 2014, tem por finalidade modificar a Lei Penal no sentido de deixar de punir o excesso nesses casos, pois, quem repele injusta agressão ou sai em defesa de quem está submetido à violência, não pode ser punido por eventual excesso, não sendo cabível exigir, de uma pessoa comum, prudência, perícia ou habilidade específica no calor de um acontecimento adverso. Busca ainda modificação legislativa para retirar da definição de "legítima defesa", constante do Código Penal, a expressão "usando moderadamente dos meios necessários", por se constituir em um mecanismo de proteção ao transgressor da lei.

Mais recentemente o PL 2832 de 2015, objetiva a não caracterização como crime de atos de defesa do patrimônio.

A implementação dessa alteração legislativa inibirá a criminalidade ao evidenciar a quem atentar contra o patrimônio de forma violenta que poderá ser rechaçado da mesma forma.

Assim, a criação de uma data alusiva ao tema proporcionará a reflexão necessária ao assunto, fazendo com que as inovações legislativas alcancem, em sua plenitude, a consagração de um dos mais importantes direitos do cidadão de bem.

Por esses motivos somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.229, de 2014.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015.

Deputado EDUARDO BOLSONARO

Relator